

1/2  
2181  
18P



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 972

Assunto: Declarando de Utilidade Pública o "Anhangabaú Esporte Clube"

com sede nesta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2.181

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.132

ARQUIVE-SE

*Francisco Lourenço*  
Diretor Geral  
25/9/1975

Clas. 503.1572

Proc. N.º 14051

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 17/09/1975  
Presidente



Câmara municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 13/08/1975  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPOSIÇÃO  
N.º 014051 13 AGO 75

CLASSIF. 503/1512

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 17/09/1975  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2972

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "Anhan gabaú Esporte Clube", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/08/1975.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

Os documentos em anexo justificam a apresentação desta propositura.

OoOoOoO

16) autenticar.

372



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPÓSTO DE RENDA  
PESSOA JURÍDICA

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE  
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda (Portaria Ministerial N.º 08-278/80).

50971357/001  
ISENTO

AMIANCOBAU ESPORTE CLUB  
AV. DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA, 291  
JUNDIAÍ - S. P.

Handwritten signature and date

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

02 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

02 RECEPÇÃO 010619  
24 MAI 1974  
ARF - JUNDIAÍ

03 ARQUIVAMENTO  
04 CARIMBO DE NOTAS E S. CRE  
05 OFÍCIO DE JUSTIÇA - S. CRE  
Jundiaí - Est. S. Paulo. TACRS  
AUTENTICA O. copia de Telex  
conferido com o original por  
mim, Encarregado, do  
Junta, 24 JUL 1974

01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

03 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		04 CÁLCULO DO VALOR DO IMPÓSTO A PAGAR (Conf. Quadro 23 do Form. 3)		VALOR - Cr\$
01 EXERCÍCIO 1974	02 PERÍODO-BASE DE 01 / 01 / 73 A 31 / 12 / 73	12 IMPÓSTO (Transp. do item 23/26)	13 REDUÇÃO OU ISENÇÃO DO IMPÓSTO (Transp. do item 23/28)	
04 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO		14 IMPÓSTO DEVIDO (Transp. do item 23/29)	15 LÍQUIDO APLICÁVEL EM INCENTIVOS FISCAIS (Transp. do item 23/88)	
05 CONDIÇÃO		16 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL (Transp. do item 23/89)	17 PROTERRA (Transp. do item 23/90)	
06 NATUREZA JURÍDICA		18 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-PIS (Transp. do item 23/92)	19 FUNDAÇÃO MOBILIZADORA (Transp. do item 23/93)	
07 TIPO Sociedade civil		20 IMPÓSTO LÍQUIDO DEVIDO (Transp. do item 23/75)	21 IMPÓSTO RETIDO NA FONTE (23/76 + 23/77 + 23/78)	
08 FORMA DE TRIBUTAÇÃO (ASSINALE COM UM "X")		22 DUODÉCIMOS ANTECIPADOS (Transp. do item 23/79)	23 IMPÓSTO LÍQUIDO A PAGAR (OU A RESTITUIR) (Transp. do item 23/81)	
09 ANEXOS À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (ASSINALE COM UM "X")		24 DESCONTO POR PAGAMENTO NO ATO (Transp. do item 23/83)	25 ACRESCIMOS LEGAIS (Transp. do item 23/85)	
10 ANEXO <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C VIA CADEC <input type="checkbox"/>		26 TOTAL A PAGAR (Transp. do item 23/86)		
11 ANEXOS À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS <input checked="" type="checkbox"/> 1... FOLHAS <input type="checkbox"/> FITA <input type="checkbox"/> CARTÕES				

14 O PRESENTE RECIBO CORRESPONDE FIELMENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

27 DATA 22 / 105 / 1974

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *X. [Signature]*

28 INSCRIÇÃO NO CPF N.º 147.632.738

08 ANTECIPAÇÕES DO IMPOSTO POR QUOTEJUNTOS		09 DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DO TOTAL A PAGAR		10 PESSOA JURÍDICA ISENTA DO COM REDIÇÃO	
25 N.º TOTAL DE ANTECIPAÇÕES	30 VENCIMENTO DA 1ª ANTECIPAÇÃO	33 NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	34 VENCIMENTO DA 1ª QUOTA	37 NATUREZA E N.º DO ATO LEGAL	38 ART.(S) N.º(S)
	1 / 19		1 / 19		
31 VALOR DA 1ª ANTEC. - CRS	32 VALOR UNITÁRIO DAS DEMAIS ANTEC. - CRS	35 VALOR DA 1ª QUOTA - CRS	36 VALOR UNITÁRIO DAS DEMAIS QUOTAS - CRS	39 ESPECIFICAÇÃO	40 CÓDIGO
				Associação espor- tiva	19

11 DENOMINAÇÃO		PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA		12 CÓDIGO	
Associação esportiva e recreativa				80.23	

12 OPÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS E PROGRAMAS ESPECIAIS (CONFORME FÓRM. I, QUADRO 23, ITENS 01 A 13)					
DISCRIMINAÇÃO		PERCENT.	VALOR BRUTO DO INCENTIVO - CRS	VALOR LÍQUIDO APLICÁVEL (100% DA COLUNA 4) - CRS	
01	SUDENE	43 %	57	68	
02	SUDAM	44 %	58	69	
03	FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO	45 %	59	70	
04	FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO - (O. LEI 1104/70)	46 %	60	71	
05	PESCA	47 %	61	72	
06	TURISMO	48 %	62	73	
07	PESCA NA ÁREA DA SUDENE	49 %	63	74	
08	PESCA NA ÁREA DA SUDAM	50 %	64	75	
09	TURISMO NA ÁREA DA SUDENE	51 %	65	76	
10	TURISMO NA ÁREA DA SUDAM	52 %	66	77	
11	SUB-TOTAL (01 + 02 + ... + 09 + 10)	53 %	67	78	
12	EMBRAER	54 %		79	
13	ESPIRITO SANTO	55 %		80	
14	TOTAL DOS INCENTIVOS FISCAIS (11 + 12 + 13)	56 %		81	

15 PARA USO DA REPARTIÇÃO		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL (PIN) 0,30X %	82
		PROTERRA 0,20X %	83
		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) 84 %	85
		FUNDAÇÃO MOBIL	86 % 87
		SOMA (11 + 12 + 13 + 14 + 15)	88

RECEBIMOS DE NOTAS E S. CRÉDITOS  
 S. L. Nº 0.20  
 FALSA O. 200  
 Total Cré. 1.000  
 24 JUL 1975



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**  
PESSOA JURÍDICA - FORMULÁRIO II

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**  
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda (Portaria Ministerial N.º 68-279/69).

50971357/001  
**ISENTO**  
ANHANGABAU ESPORTE CLUB  
AV. DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA, 291  
JUNDIAÍ - S. P.

Coloque um traço nos campos em que nada tenha a informar.

02 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO  
02 RECEPCÃO 1391018319  
03 ARQUIVAMENTO  
24 MAI 1974  
AEE - JUNDIAÍ

01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

03 EXERCÍCIO 1974  
04 PERÍODO-BASE DE 01/01/1973 A 31/12/1973  
05 NATUREZA JURÍDICA Sociedade civil  
06 TIPO 06

05 DENOMINAÇÃO SOCIAL ANHANGABAU ESPORTE CLUB

06 ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE  
09 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.) Av. Dr. Sebastião Mendes Silva  
10 NÚMERO 291  
11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
12 Z. C.  
13 BAIRRO Anhangabau  
14 DISTRITO  
15 CEP 13200  
16 MUNICÍPIO Jundiaí  
17 SIGLA DA U.F. SP

07 FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO  
18 NATUREZA E N.º DO ATO LEGAL  
19 ART(S) N.º(S)  
20 ESPECIFICAÇÃO Associação esportiva  
21 CÓDIGO 19

08 PRINCIPAIS FINALIDADES DA PESSOA JURÍDICA

PRINCIPAIS FINALIDADES DA PESSOA JURÍDICA	CÓDIGO
Associação esportiva e recreativa	22 80.23
	23
	24
	25
	26

09 INFORMAÇÕES GERAIS  
27 ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL 370 m²  
28 ÁREA OCUPADA 1080 m²  
29 N.º DE ESTABELECIMENTOS 1  
30 N.º DE VEÍCULOS -  
31 N.º DE EMPREGADOS -

10 TRIBUTOS RECOLHIDOS DURANTE O PERÍODO-BASE

TRIBUTOS RECOLHIDOS DURANTE O PERÍODO-BASE	VALOR - Cr\$
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	32 . . . . .
OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS	33 . . . . . 73.97
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	34 . . . . . 305.38
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	35 . . . . .
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	36 . . . . . 2.878.60
<b>SOMA</b>	<b>32+33+34+35+36 37 . . . . . 3.257.95</b>

11 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (QUANDO FÔR O CASO)

ÓRGÃO DE CARGO OU FUNÇÃO	NOME	N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF	REMUNERAÇÃO - Cr\$
38 02 39	Arnaldo Cestaroli	40 147632738	41 . . . . .
42 02 43	Waldir Vagostollo	44 073687638	45 . . . . .
46		48	49 . . . . .
50		52	53 . . . . .
54		56	57 . . . . .
58		60	61 . . . . .
62		64	65 . . . . .
<b>SOMA</b>		<b>66</b>	

12 A PRESENTE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS É EXPRESSÃO DA VERDADE  
07 LOCAL Jundiaí  
08 DATA 22 DE maio DE 1974  
ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
ASSINATURA DO CONTADOR  
09 INSCRIÇÃO NO CPF 147.632.738  
10 INSCRIÇÃO NO C.R.C. 18.613  
11 INSCRIÇÃO NO CPF 516.590.428

Este formulário deve ser preenchido somente pelas entidades isentas do imposto de renda, cuja finalidade seja de caráter assistencial, recreativo, cultural, beneficente, religioso, esportivo, etc.

## COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

13		A T I V O		VALOR - Cr\$	
IMOBILIZADO	IMÓVEIS (INCLUSIVE EM CONSTRUÇÃO) E TERRENOS	01		95.905,82	
	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	02		12.654,98	
	VEÍCULOS	03			
	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	04		16.096,40	
	ACÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS	05			
	OUTRAS CONTAS	06			
DISPO-NÍVEL	CAIXA	07		7.480,84	
	BANCOS	08		22.817,53	
	ALMOXARIFADO	09		945,00	
REALIZÁVEL	TÍTULOS A RECEBER	10			
	CONTAS A RECEBER	11			
	EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS	12			
	BENS DESTINADOS À VENDA	13			
	OUTRAS CONTAS	14			
	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	15			
TOTAL DO ATIVO		01+02+...+14+15=		16	155.900,57
14		P A S S I V O		VALOR - Cr\$	
EXIGÍVEL	PATRIMÔNIO SOCIAL	17		155.896,22	
	TÍTULOS A PAGAR	18			
	CONTAS A PAGAR	19		4,35	
	FINANCIAMENTOS	20			
	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	21			
	OUTRAS CONTAS	22			
	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	23			
TOTAL DO PASSIVO		17+18+...+22+23		24	155.900,57

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

15		R E C E I T A S		VALOR - Cr\$	
	SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	25			
	SUBVENÇÕES DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	26			
	CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	27			
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS	28		58.961,50	
	DONATIVOS DE EMPRESAS PARTICULARES	29			
	DONATIVOS DE PESSOAS FÍSICAS	30			
	RECEITAS PATRIMONIAIS	31		4.130,00	
	RECEITAS DE OPERAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS	32		1.815,90	
	RECEITAS DE SERVIÇOS	33		175,00	
	RESULTADO DA VENDA DE BENS OU TÍTULOS	34			
	OUTRAS RENDAS	35		6.740,58	
	SOMA	25+26+...+34+35=		36	71.822,98
16		D E S P E S A S		VALOR - Cr\$	
	ORDENADOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS EFETUADOS A EMPREGADOS	37		4.420,00	
	CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INCLUSIVE F G T S E PIS)	38		1.278,87	
	REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES E ADMINISTRADORES	39			
	REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM VÍNCULO DE EMPREGO)	40		16.110,00	
	COMISSÕES E CORRETAGENS	41			
	ALUGUÉIS	42			
	DESPESAS FINANCEIRAS	43			
	TRIBUTOS (CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO QUADRO 10)	44		3.257,95	
	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	45		541,60	
	CUSTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS	46		1.025,20	
	DESPESAS REFERENTES ÀS RECEITAS DE SERVIÇOS	47			
	ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL PRESTADA A ASSOCIADOS	48			
	ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL PRESTADA A TERCEIROS	49			
	OUTRAS DESPESAS	50		23.391,41	
	SOMA	37+38+...+49+50=		51	50.025,03
17		R E S U L T A D O		VALOR - Cr\$	
	RECEITAS - TRANSPORTAR DO ITEM 15/ 36	52		71.822,98	
	DESPESAS - TRANSPORTAR DO ITEM 16/ 51	53		50.025,03	
	DIFERENÇA	52-53=		54	21.797,95

Preencher informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPOSTO DE RENDA  
PESSOA JURÍDICA

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE  
A declaração somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda (Prioridade Ministerial N.º 08-278/091).

50971357/001

ISENTO

ANHANGUABAU ESPORTE CLUB

AV. DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA, 209

JUNDIAÍ - S. P.

5  
29

INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS A TERCEIROS

02 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

02 RECEPÇÃO: 50971357/001  
24 MAI 1974  
ARF - JUNDIAÍ

03 ARQUIVAMENTO

01/01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

03 RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS EM 1973 (Os quatro primeiros grupos, exclusivamente com retenção na fonte)

04 PESSOAS FÍSICAS  PESSOAS JURÍDICAS

RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR (PREENCHER APENAS COLUNAS 1, 3, 4 e 5)  NÃO IDENTIFICADOS (PREENCHER APENAS COLUNAS 3, 4 E 5)  NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO FONTE (PREENCHER APENAS COLUNAS 1, 2 E 4)

01	BENEFICIÁRIO		CPF OU CGC	RENDIMENTOS		IMPOSTO RETIDO - Cr\$
	A - NOME	B - ENDEREÇO		CÓDIGO	VALOR - Cr\$	
01	TRANSPORTE			05		06
02	A. Dalberto Mario Giacchetta	B. Av. Francisco P. Castro, Jundiaí	50972439	08	60.00	09
03	A. J.R. Promoções Artísticas Ltda	B. R. Francisco Glicério - Campinas	46124186/1	12	6.200.00	17
04	A. Star-Repro. Artísticas S/O Ltda	B. R. Visconde Taunay, 20 - Jundiaí	44644722/1	15	4.000.00	16
05	A. Alcides Antonio Marques	B. R. Mal. Deodoro Fonseca, 328 - Jundiaí	134735068	20	1.800.00	22
06	A. Org. Jur. Econ. Previdência Ltda S/O	B. Pça. Rui Barbosa, 38 - Jundiaí	50979509/1	24	4.050.00	26
07	A.	B.	27	28		29
08	A.	B.	31	32		34
09	A.	B.	35	36		38
10	A.	B.	39	40		42
11	A.	B.	43	44		46
12	A.	B.	47	48		50
13	A.	B.	51	52		54
14	A.	B.	55	56		58
15	A.	B.	59	60		62
16	A.	B.	63	64		66
17	A.	B.	67	68		70
18	A.	B.	71	72		74
19	SOMA OU TRANSPORTE			75	16.110.00	76

DEPARTAMENTO DE NOTAS E S. C. J. N. 100  
OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Jundiaí - Fed. S. Paulo  
AUTENTICAÇÃO DE COPIA DE TOTA ORÇ. LUC.  
24 JUL 1974

04 OBSERVAÇÕES

05 A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

71 DATA: 22 / 05 / 1974

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: *[Signature]*

78 CPF: 147.632.738

INSTRUÇÕES: 1. Preencher folhas separadas para cada grupo de rendimentos.  
2. Consultar o código correspondente aos rendimentos classificáveis nos grupos 1, 2, 3 e 4.

autenticar

LO CARTÓRIO DE NOTAS E S. CR\$ 1,00  
 OFÍCIO DE JUSTIÇA S. CR\$ 0,20  
 Jundiaí - Eul. S. Paulo T.A. CR\$ 0,10  
 AUTENTICAÇÃO de cópia de Total CR\$ 1,30  
 conferência o original por  
 mto. Escrivão, cou fé  
 Jundiaí 24 JUL 1975  
 maior

O Bacharel VICENTE DO AMARAL GURGEL, Oficial do 1.º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, a fls. 193 do livro A, n. 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, - anexo no cartório a seu cargo, à margem do registro n. 419, - do "Anhangabau Esporte Clube", foi feita, nesta data, a seguinte averbação: N. 2. Certifico, atendendo requerimento de 20 do corrente, instruído com documentos devidos que, por Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 1973, o Anhangabau Esporte Clube, objeto deste registro, teve seus estatutos sociais alterados no seguinte: são suas finalidades: a) proporcionar a seus associados distrações recreativas, artísticas, esportivas, reuniões festivas, cívicas, dançantes, convêscotes, -- concursos desportivos e demais entretenimentos, extensivos às famílias dos associados; e b) promover campanhas beneficentes para auxílio a pessoas pobres, asiladas e crianças desamparadas e a sua diretoria está assim constituída: diretor presidente; - diretor 1.º vice-presidente, diretor 2.º vice-presidente, diretor secretário geral, diretor 1.º secretário, diretor 2.º secretário, diretor 1.º tesoureiro, diretor 2.º tesoureiro, diretor social, -- diretor de esportes, diretor de patrimônio e diretor bibliotecário; os demais itens versados no art. 128 da Lei, permaneceram inalterados; dou fé. Jundiaí, 30 de maio de 1974. A esc. autorizada (a) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. - O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 30 (trinta) de maio de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro). Eu, Milton Antonio Piccolo, datilografei. O Oficial maior, *Milton Antonio Piccolo*

1.º Reg. de Imóveis e Anexos  
 Dr. Vicente do Amaral Gurgel  
 Oficial Maior  
 JUNDIAÍ

S. Est. Verba , 2,00  
 T.A. Verba , 0,40  
 T.A. Verba , 0,30  
 CR\$ 2,70



# ANHANGABAU E. C.

FUNDADO EM 19-2-1961

FILIADO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

SÉDE PRÓPRIA: Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 291 — Fone, 4-1617 — JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

## Ata de fundação do Anhangabaú Esporte Clube.

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de mil noventa e seis, em um salão gentilmente cedido pelo Sr. Santo Bonança, sito à Rua Barão de Teffé nº 209, reuniu-se um grupo de abnegados do Esporte moradores do Bairro de Anhangabaú, com o intuito de fundarem um "Clube Foot Ball". Em primeira discussão, foi abordado assunto referente ao aproveitamento de um time do Bairro, formado pelos Srs. Francisco Penna, José Gazzola e Mario Jacette. Das pessoas a quem foram enviados convites, estiveram presentes os Srs: Euclides Galvão, Afonso Marcondes, Edemirso Piccolo, Arnaldo Cestarolli, Francisco Siqueira Filho, Mario de Luca e Getulio Galvão. Por unanimidade foi escolhido o Sr. Francisco Penna, para presidir os trabalhos, o qual convidou o Sr. Francisco Siqueira Filho, para secretaria-la. Em primeira pauta, o Sr. presidente manteve uma longa palestra com os presentes, versando sobre a formação de um clube das imediações com o que todos concordaram, deliberando-se a seguir duas chapas e em votação secreta dar uma denominação para o mesmo, sendo apresentados os nomes de Anhangabaú Esporte Clube e Esporte Clube Anhangabaú, para concorrerem. Foi procedida a votação, verificando-se a vitória do nome de Anhangabaú E.C., por 8 (oito) contra 1 (um) ficando todos satisfeitos com escolha. Deliberou-se a seguir, que o Clube, continuaria com o uniforme que fora escolhido pelas pessoas que iniciaram e fundaram o referido, e imediatamente fora feita uma lista para que fossem arrecadados ôbolos para a compra de um uniforme novo igual a aquela que era usado pelos antecessores ou seja, camisa listada em vertical, com as cores vermelho, azul e branco, com calções brancos e meias brancas. Ficou ainda assentado, que a estreia do novo clube, se daria no próximo dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de mil noventa e seis, sendo esta a data considerada como a de fundação da nova sociedade. Por votação unanime, deliberou-se convidar-se o Sr. Euclides Galvão, para exercer o cargo de Presidente provisório, ficando marcada outra data, para a realização de nova reunião, no mesmo local e hora, ocasião em que serão convidados os demais elementos para comporem a diretoria, e ser dado posse definitiva ao Presidente e demais membros. Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi pelo Sr. Presidente encerrada a referida reunião, a qual para que não deixe duvidas, e possa ser verdade, eu secretario da referida lavra e assino a presente ata, juntamente com o Sr. Presidente e exponho-a para apreciação dos presentes.

Compilou Mario Jacette (Sec.G.)

Arnaldo Cestarolli (Presidente)

ESTADO DE SÃO PAULO - FONE 4-0831  
Escritório  
RECONHECO a(s) firma(s)  
Jundiaí 24 JUL 1961  
Em testemunho  
Luz Roberto Chate - Esc. Atto.



**ANHANGABAU E.C.**

FUNDADO EM 19-2-1961  
C.G.C. 50.971.357/0001

FILIADO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

SÉDE PRÓPRIA: Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 291 - Fone, 4-1617 - JUNDIAÍ - S.P.

RELATÓRIO

ATIVIDADES DO ANMANGABAÚ E.C., NO PERÍODO DE JUNHO DE 1.974 A JUNHO DE 1.975.

- 48 - Reuniões de Diretoria.
- 21 - Bailes
- 62 - Jogos Esportivos.
- 12 - Promoções Sociais, compreendendo: Campanhas Beneficentes, Reuniões Festivas, Cívicas e Festas Juninas.
- 01 - Convescte.
- 05 - Torneios ( Buraco e Truco).
- 01 - Baile em benefício da Paróquia Santo Antonio.
- 03 - Bailes Estudantis.
- 05 - Casamentos.
- 02 - Bailes de Veteranos.
- 44 - Jogos realizados de Futebol de Campo e Salão pelos Veteranos do Anhangabaú E.C.

Por ser expressão da verdade, e constar dos assentamentos da Secretária, assinam o presente documento.

OTAVIO BETELLI  
PRESIDENTE.

GILMAR POLI  
SECRETÁRIO GERAL.

Jundiaí, 16 de Julho de 1975.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE - 4-0801  
Esp. Cláudio Zambom Clemente - Escrivão  
REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_  
Jundiaí, 24 JUL 1975 de 19 \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de verdade  
Lula Roberto Costa - Esc. Antr



**ANHANGABAU E.C.**

FUNDADO EM 19-2-1961  
C.G.C. 59.971.357/0001

FILIADO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL

SÉDE PRÓPRIA: Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 291 - Fone, 4-1617 - JUNDIAÍ - S.P.

DECLARAÇÃO

Os subscritores do presente, diretores do ANHANGABAU E.C., declaram pelo presente, sob as penas da Lei, que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos na Diretoria.

Por ser expressão da verdade, assinam o presente.

Jundiáí, 16 de Julho de 1975

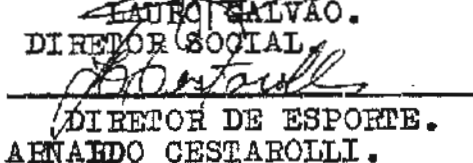
  
PRESIDENTE  
OTAVIO BETELLI

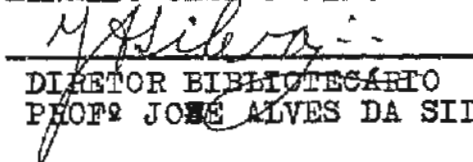
  
2º VICE-PRESIDENTE  
VALTER RODRIGUES

  
1º SECRETÁRIO.  
GILBERTO COSTA.

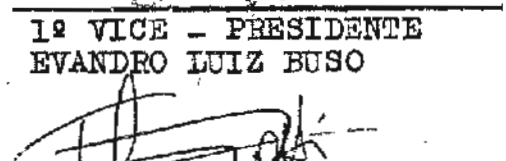
  
WALDYR VAGOSTELLO  
1º TESOUREIRO.

  
LAURO SALVÃO.  
DIRETOR SOCIAL.

  
DIRETOR DE ESPORTE.  
ARNARDO CESTAROLI.

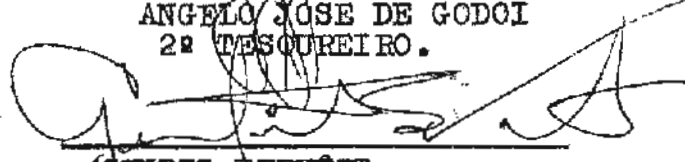
  
DIRETOR BIBLIOTECÁRIO  
PROF. JOSÉ ALVES DA SILVA

  
1º VICE - PRESIDENTE  
EVANDRO LUIZ BUSO

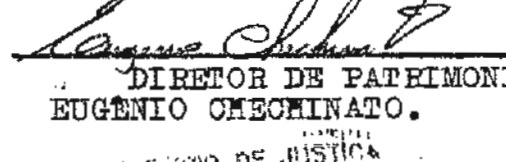
  
SECRETÁRIO GERAL.  
GILMAR POLLI

  
2º SECRETÁRIO.  
MARIA ANGELA CANTONI.

  
ANGELO JOSE DE GODOI  
2º TESOUREIRO.

  
GENTIL BERVET  
DIRETOR SOCIAL.

  
DIRETOR DE ESPORTE.  
LOURIVAL DA SILVA GUIDO

  
DIRETOR DE PATRIMONIO  
EUGENIO MECINATO.

1º CARTÃO Nº 25 DE 1975 E CARTÃO DE JUSTIÇA  
JUNDIAÍ

10  
19

- ANHANGABAU ESPORTE CLUBE -

ESTATUTOS SOCIAIS - RE - RATIFICAÇÃO

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Aos quatro dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e três, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, reuniram-se os associados do Anhangabau Esporte Clube, com a finalidade de dar cumprimento ao aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de dezesseis de janeiro de hum mil novecentos e setenta e dois, registrada no Livro -- A-2, sob nº 419, às fls. 193, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Jundiá. Tomaram parte da mesa o Sr. Arnaldo Cestarolli, na qualidade de Presidente da Diretoria e da Assembléia; o Sr. Francisco José Cerqueira, na qualidade de Secretário do Conselho Deliberativo; o Sr. Djalma Raimundo, convidado para secretariar os trabalhos. Pelo Sr. Presidente, foi comunicado aos associados presentes, que tinha em mãos a Re-Ratificação dos Estatutos Sociais, os quais seriam lidos na íntegra, para após examinados e discutidos, colocá-los à aprovação. Pedeu o Sr. Presidente que o Secretário lesse os Estatutos em voz alta, pausadamente, e anotasse as ratificações. Foram lidos os Estatutos re-ratificados, os quais foram unanimemente aprovados, ficando com a redação definitiva, que se encontra em nossos arquivos.

- TÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ANHANGABAU ESPORTE CLUBE, representado pelas iniciais "A.E.C.", fica fundado, no dia 19 de fevereiro de 1961, esta Sociedade Civil que se destina a:

- a) proporcionar a seus associados distrações recreativas, artísticas, esportivas, reuniões festivas, cívicas, dançantes, convívios, concursos desportivos e demais entretenimentos, extensivos às famílias dos associados;

- b) promover campanhas beneficentes para auxílio a pessoas pobres, asiladas e crianças desamparadas.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro à Av. Sebastião Mendes-Silva, 291 nesta cidade de Jundiaí, Est. de S. Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- TÍTULO II -

DOS PODERES DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

Art. 4º - São os seguintes os órgãos deliberativos e executivos da sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

- CAPÍTULO I -

- DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Art. 5º - A Assembléia Geral é poder soberano da sociedade, e será composta exclusivamente de associados quites com os cofres sociais.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: De dois em dois anos, duas vezes na segunda quinzena do mês de janeiro. A primeira para examinar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e eleição do Conselho Deliberativo, e a segunda para dar-lhe posse.
- b) Extraordinariamente: Quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria - ou por petição subscrita por 50 (cincoenta) associados quites com a sociedade. Nesta última hipótese, a petição será encaminhada ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, que se obrigará da convocação da Assembléia no menor espaço de tempo possível, observando somente os prazos dos editais.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da

12/10/19  
3

da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- b) aprovar a reforma dos Estatutos Sociais;
- c) autorizar a Diretoria a adquirir e alienar imóveis ou contrair empréstimo, inclusive com garantia hipotecária;
- d) dissolver a sociedade;
- e) deliberar sobre os casos omissos dos Estatutos.

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, cumprindo-lhe, após verificada a presença legal, colocar em votação, junto ao plenário, a eleição do Presidente e do Secretário dos trabalhos

Art. 9º - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de editais, afixados na sede da sociedade e publicados três vezes em jornal de grande circulação da cidade, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias da última publicação, e só poderá ser realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios. Na segunda convocação, uma hora depois, a Assembleia será instalada com qualquer número de sócios presentes.

§ 1º - Nos editais de convocação deverão constar os assuntos a ser tratados e só deles poderá a Assembleia cuidar e deliberar;

§ 2º - Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão constar em atas lavradas em livro próprio.

## - CAPÍTULO II -

### - DA DIRETORIA -

Art. 10 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da sociedade, eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, e será composta por 12 (doze) membros, que ocuparão as seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor 1º Vice-Presidente; Diretor 2º Vice-Presidente; Diretor Secretário Geral; Diretor 1º Secretário; Diretor 2º Secretário; Diretor 1º Tesoureiro; Diretor 2º Tesoureiro;

Diretor Social; Diretor de Esportes; Diretor de Patrimônio e Diretor Bibliotecário.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por semana;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante aviso afixado na sede, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12 - À Diretoria compete:

- a) fazer cumprir as disposições estatutárias e as resoluções das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) resolver sobre a admissão e exclusão de associados;
- c) organizar e fazer cumprir o Regulamento Interno de Clube, estabelecendo penas e medidas disciplinares;
- d) admitir e demitir empregados e técnicos;
- e) organizar anualmente, em Janeiro, a proposta orçamentária para o exercício corrente e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) organizar, anualmente, um relatório das atividades do exercício findo, com o Balanço da receita e despesas, para aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembleia Geral Ordinária;
- g) autorizar despesas não consignadas no Orçamento, desde que inadiável, consultando previamente o Conselho Deliberativo;
- h) convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- i) propor à Assembleia Geral a reforma dos Estatutos.

Art. 13 - É considerado destituído do cargo, automaticamente, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, salvo motivo de força maior, justificado.

Art. 14 - Nas reuniões da Diretoria serão levadas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 15 - A Diretoria somente poderá se reunir com a presença de 2/3 (dois terços) de seus respectivos membros, considerando aprovado o assunto proposto - quando referendado pela maioria, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, - Judicial e extrajudicialmente;
- b) executar e fazer cumprir os Estatutos Sociais, as decisões de Assembleias Gerais, as deliberações do Conselho Deliberativo e as resoluções da própria Diretoria;
- c) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) ter o voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
- e) assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos financeiros;
- f) assinar, com os demais diretores, documentos - referentes a atos de seus cargos;

Art. 17 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste.

Art. 18 - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir ao 1º Vice-Presidente, na ausência ou impedimento deste.

Art. 19 - Ao Secretário Geral compete:

- a) assinar todo o expediente da Secretaria, avisos, circulares, ofícios, etc.;
- b) receber toda correspondência dirigida ao Clube, encaminhando-a ao Presidente;
- c) assinar correspondência quando o assunto não - for de competência de outros diretores.

Art. 20 - Ao 1º Secretário compete:

- a) organizar e manter o registro dos sócios;
- b) lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
- c) auxiliar o Secretário Geral, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.



Art. 21 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- b) responder pela Tesouraria, organizando balanços mensais e anuais, submetendo-os à Diretoria;
- c) passar recibos de todas as importâncias recebidas;
- d) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) depositar em conta bancária indicada pela Diretoria as importâncias e arrecadar, ficando em Caixa, sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a Cr\$100,00 (cem cruzeiros);
- f) assinar, junto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar cobrança dos sócios, de suas mensalidades, advertindo os que estiverem em atraso comunicando esse fato à Diretoria.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 24 - Ao Diretor Social compete:

- a) auxiliar o Tesoureiro no controle do recebimento das mensalidades dos sócios;
- b) receber e encaminhar à Diretoria proposta de novos sócios;
- c) organizar e submeter à aprovação da Diretoria - todas as festas e promoções do Clube;
- d) zelar pelo perfeito funcionamento e uso das dependências sociais quando locadas a terceiros.

Art. 25 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) organizar, acompanhar, incentivar e promover competições esportivas, internas e externas;
- b) controlar o material esportivo do Clube.

Art. 26 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar por todo o patrimônio do Clube, mantendo-o sempre em ordem e em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 27 - Ao Diretor Bibliotecário compete organizar a Biblioteca do Clube colocando-a em funcionamento; - controlar a retirada de livros pelos sócios, fixando prazo para a devolução; sugerir à Diretoria a aplicação de penalidade aos sócios faltosos; e gerir à Diretoria a compra de novas obras.

\* CAPÍTULO III -

\* DO CONSELHO DELIBERATIVO -

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será composto de 28 (vinte e oito) membros, dentre eles no mínimo 2/3 -- (dois terços) de sócios contribuintes e 8 (oito) suplentes, os quais serão eleitos por Assembleia Geral, com mandato para 4 (quatro) anos, renovando-se a metade, em cada 2 (dois) anos, inclusive os suplentes na mesma proporção.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o seu Presidente e o seu Secretário;
- b) eleger e dar posse, por voto secreto, os membros da Diretoria;
- c) eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- d) interpretar os dispositivos dos Estatutos, determinando seu cumprimento;
- e) elaborar a reforma dos Estatutos, submetendo-a à Assembleia Geral;
- f) dar parecer e resolver consultas da Diretoria;
- g) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) apreciar recursos dos sócios às penalidades impostas pela Diretoria;
- i) aprovar a proposta orçamentária da Diretoria.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á assim que for determinado pelo seu Presidente ou à pedido da Diretoria, convocando seus membros por aviso pessoal

e por Edital afixado na sede da sociedade.

Art. 31 - É facultado aos membros do Conselho Deliberativo acumular cargos da Diretoria.

Art. 32 - Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou mesmo um só deles, pelo Presidente da Diretoria será convocada uma reunião - para o preenchimento das vagas que se verificarem.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo somente serão destituídos por Assembléia Geral.

- CAPÍTULO IV -  
- DO CONSELHO FISCAL -

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por 2 (dois) anos, escolhidos entre os sócios contribuintes, pelo Conselho Deliberativo, que não sejam membros deste e nem da Diretoria. Os suplentes serão chamados quando vagar cargo dos efetivos.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar e acompanhar toda a atividade financeira da administração;
- b) dar parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria antes de oferecidas à Assembléia Geral Ordinária;
- c) examinar, trimestralmente, a escrita da sociedade pondo-lhe "visto" e comunicar ao Presidente da Diretoria as irregularidades encontradas e, se for o caso, requerer àquele Presidente a convocação - extraordinária da Diretoria;
- d) vagando-se um cargo do Conselho Fiscal será convocado o suplente mais votado.

- TÍTULO III -  
- DOS SÓCIOS -

Art. 36 - O Clube compor-se-á de um número ilimitado de sócios, maiores de 14 (catorze) anos de idade, de plena idoneidade moral, com profissão definida, bons antecedentes e costumes, tudo avaliado pela Diretoria.

Art. 37 - Somente os sócios maiores, poderão compor os cargos executivos e deliberativos da sociedade, enumerados no Art. 4º, Título II, destes Estatutos

Art. 38 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39 - São direitos dos sócios:

- a) propor à Diretoria novos sócios, cumprindo as determinações deste;
- b) votar e ser votado, para os maiores de idade;
- c) recorrer ao Conselho Deliberativo das punições impostas pela Diretoria;
- d) frequentar a sede, praça de esportes e demais dependências do Clube e participar das diversões por ele patrocinadas;
- e) reunir subscrição de sócios quites com a sociedade, maiores, para requerer à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, a convocação de Assembléia Geral Ordinária, digo, Extraordinária, devendo justificar o motivo do procedimento e o assunto a ser tratado.

Art. 40 - São deveres dos sócios:

- a) pagar a mensalidade até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- b) respeitar os Estatutos, as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) portar-se convenientemente dentro das dependências do Clube;
- d) comparecer às reuniões ou competições esportivas quando convocado.

- DAS PENALIDADES -

Art. 41 - Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

Art. 42 - Ficam sujeitos à pena de advertência os sócios que se manifestarem contra as disposições estatutárias, o regimento interno e ordens da Diretoria, usando termos difamatórios.

- Art. 43 - Também à pena de advertência ficam sujeitos os sócios que se portarem inconvenientemente nas dependências do Clube e nas promoções que este organizar, usando linguagem grosseira ou desrespeitosa aos sócios ou à sociedade em geral.
- Art. 44 - Após 3 (três) advertências, os sócios ficam sujeitos à pena de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias de todos os seus direitos, a juízo da Diretoria. Na mesma pena incorre o sócio que desacatar qualquer Diretor no exercício de suas funções, e o atleta que não comparecer, sem motivo justificado, aos treinos e competições para os quais tenha sido convocado.
- Art. 45 - Serão eliminados do quadro associativo os sócios -  
quei  
a) que forem suspensos por 3 (três) vezes;  
b) que deixarem de pagar as mensalidades por 3 (três) meses;  
c) que atentarem contra os fins sociais, procurando desacreditar a sociedade;  
d) o sócio atleta que se inscrever em outra agremiação sem autorização da Diretoria.
- Art. 46 - A Diretoria, originariamente, poderá relevar as faltas cometidas, deixando de aplicar as penalidades, fazendo justificação de seu procedimento submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação.

- TÍTULO IV -

- DAS ELEIÇÕES -

- Art. 47 - Todas as eleições previstas nestes Estatutos obedecerão as disposições deste Título.
- Art. 48 - Considerar-se-á legitimamente eleito o sócio que obtiver maioria de votos.
- § 1º - Se no primeiro escrutínio houver empate, proceder-se-á a um segundo, no qual concorrerão apenas os candidatos empatados.

§ 2º - Em caso de novo empate, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, e em caso de igualdade, o mais velho.

Art. 49 - O escrutínio em que o número de cédulas não corresponder ao número de votantes, será nulo.

Parágrafo Único - As cédulas serão impressas, datilografadas ou manuscritas, não sendo válidas as que contiverem rasuras ou nomes substituídos ou abreviados.

- TÍTULO V -  
- DO PATRIMÔNIO SOCIAL -

Art. 50 - O patrimônio social será formado:

- a) pelos bens que a sociedade possui ou venha a possuir;
- b) pelos donativos legados;
- c) pelo saldo líquido do fundo de reserva verificado em cada exercício.

Art. 51 - No caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será entregue à instituição de caridade desta cidade de Jundiá, a Juízo da Assembleia Geral Extraordinária que decretar a dissolução.

- TÍTULO VI -

- Das Disposições Transitórias -

Art. 52 - Os presentes Estatutos são reformáveis, inclusive no tocante à administração, pela maneira neles prevista.

Art. 53 - O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo perdurará até a segunda quinzena do mês de janeiro de 1978, quando realizar-se-á Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos de acordo com a presente reforma, quando passarão a vigorar estes Estatutos.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir até o dia -

*21*  
*12*

dia 15 de fevereiro de 1974, para eleger nova Diretoria, tendo em vista que o mandato dos atuais Diretores vencerá no último dia daquele mês e ano. - (a.) Arnaldo Costaroli. Presidente. (a.) Djalma Raimundo. Secretário. (Seguem-se 43 assinaturas dos associados que compareceram à presente Assembleia Geral Extraordinária).

*12*  
*12*

Jundiaí, 4 de novembro de 1973.

*Arnaldo Costaroli*  
\_\_\_\_\_  
*Djalma Raimundo*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

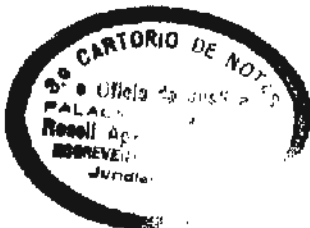
3.º CARTORIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA - PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ EST. S. PAULO

Reconheço a Firma(s) de *Arnaldo Costaroli, Djalma Raimundo, Francisco José Cordeiro*  
*etc*

JUNDIAÍ, **30 MAI 1974** DE 19

Em este *[Signature]* da verdade

SELO *[Signature]* PAGO POR VERBA





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*Handwritten initials/signature*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 13 de 08 de 19 75

*[Handwritten signature]*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 14 de 8 de 19 75

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*

Diretor Geral

\*





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

213  
19

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 972

PROC. Nº 14 051


Autor:- Vereador Carlos Ungaro

PARECER Nº 1 731 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei está devidamente instruído e, portanto, apto a tramitar na forma regimental.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 1 975.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

adm.

Mod. 4



*24/85*

câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 21 de agosto de 1975  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 25 de 08 de 1975

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 25 de 8 de 1975  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 25 de 08 de 1975

*[Signature]*  
Presidente



25  
AP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 051

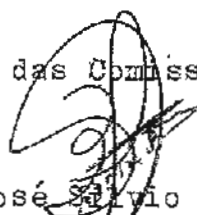
Projeto de Lei nº 2 972, de autoria de autoria do Vereador e -  
Presidente Sr. Carlos Ungaro, declarando de Utilidade Pública o  
"Anhangabaú Esporte Clube", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 514/75

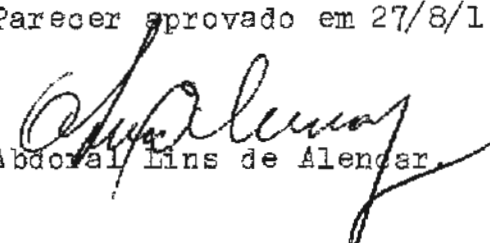
Subscrevemos em todos seus termos, o Parecer nº -  
1 731, da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integran  
te deste. Dessa forma, entendemos que o projeto em questão está  
apto a receber a acolhida do E.Plenário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 27/08/1 975.


  
José Sálvio Bonassi,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 27/8/1 975.

  
Abdour Lins de Alencar.

  
Edmar Corrêia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves

  
Waldir Fernandes.



PROJETO DE LEI Nº. 2 972

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declaração de utilidade pública o "ANHAN  
GABAÚ ESPORTE CLUBE", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro -  
de mil novecentos e setenta e cinco. (18/09/1 975)

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

\*



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

c ó p i a

18 s e t e m b r o

75

PM.09/75/139:-

14.051:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 972, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



2132

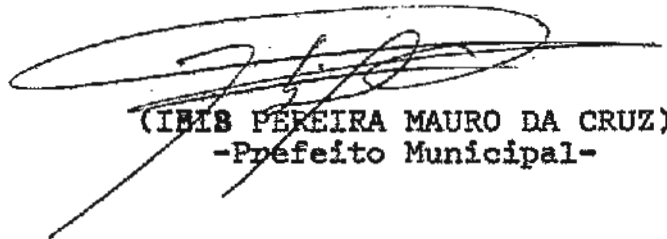
LEI Nº 2132, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17/09/75, PROMULGA a presente Lei,-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "ANHANGABAÚ ESPORTE CLUBE", com sede nesta cidade.

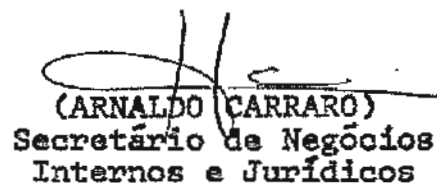
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.



(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ed.

219  
P

**LEI N.º 2182, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17/09/75, PROMULGA a presente Lei, 1

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "ANHANGABAU ESPORTE CLUBE", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

**ARNALDO CARRARO**  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 18/8/75 - *[Signature]*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

*[Handwritten notes in margins: 1-18-75, 22-75, 14/8/75, 29-75, 29-75, 20/9/75]*

AUTUADO EM

*[Handwritten date: 19/8/75]*

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR GERAL